



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes-ufba.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.006978/2025-19

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DE REVISÕES		
REV00	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA N.º SEI
00	Emissão inicial do Termo de Referência da Licitação.	53034988

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de locação, instalação e manutenção em central de compressores para o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal e central de geração de Vácuo Clínico, em regime de locação de equipamentos, materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva por meio de mão de obra especializada para atender e suprir as necessidades do Complexo Hupes-UFBA e do Centro Pediátrico Prof. Hosannah de Oliveira - CPPHO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 1 (ITENS 01 AO 04)				
01	25461	Locação de Central de Ar Comprimido Medicinal Duplex, 100% isento de óleo, monitor de ponto de orvalho, capacidade de produção mínima de 150m³/hora cada unidade compressora e reservatório 1.000L. Montagem sobre base. Com sistema de monitoramento remoto. Local Instalação: HUPES - Hospital Universitário Professor Edgard Santos Rua Augusto Viana, snº, Canela.	MÊS	24
02	25461	Locação de Central de Ar Comprimido Medicinal Duplex, 100% isento de óleo, monitor de ponto de orvalho, capacidade de produção mínima de 75m³/hora cada unidade compressora e reservatório 500L. Montagem sobre base. Com sistema de monitoramento remoto. Local Instalação: CPPHO - Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira Rua Padre Feijó, nº 29, Canela.	MÊS	24
03	14788	Locação de Central de Vácuo Clínica duplex, 100% isenta de água, palhetas lubrificadas, com capacidade de produção mínima de Vácuo de 245m³/hora e reservatório 1.000L. Montagem sobre base. Com sistema de monitoramento remoto. Local Instalação: HUPES - Hospital Universitário Professor Edgard Santos Rua Augusto Viana, snº, Canela.	MÊS	24
04	14788	Locação de Central de Vácuo Clínica duplex, 100% isenta de água, palhetas lubrificadas, com capacidade de produção mínima de Vácuo de 70m³/hora e reservatório 500L. Montagem sobre base. Com sistema de monitoramento remoto. Local Instalação: CPPHO - Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira Rua Padre Feijó, nº 29, Canela.	MÊS	24

1.1.1. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de reposição, equipamentos de proteção, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Todo o fornecimento de ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir ar comprimido em cilindros.

1.3. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao

CONTRATANTE.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.5. Os seguintes anexos integram este Termo:

- a) Anexo I – Formulário de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Declaração de Vistoria Realizada;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Não Realizada;
- d) Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

2. **DEFINIÇÕES**

2.1. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento contratual, visando atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção predial, fica estabelecida a adoção dos conceitos e definições abaixo relacionadas:

- 2.1.1. **Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- 2.1.2. **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- 2.1.3. **Equipamentos de proteção individuais ou coletivos (EPI's ou EPC's):** todos os equipamentos exigidos pelos Órgãos governamentais e, especialmente, pelas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc, fornecidos pela licitante, dentro do preço fixo mensal cobrado pela execução dos serviços.
- 2.1.4. **Equipamentos e ferramentas básicas de manutenção:** são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição) que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, sendo que seu custo deverá estar contido no preço mensal.
- 2.1.5. **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.
- 2.1.6. **Especificação:** é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
- 2.1.7. **Gestor do contrato:** é o servidor especialmente designado pelo Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hupes-UFBA) para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.
- 2.1.8. **Fiscal do Contrato:** é a designação dada ao Servidor subordinado diretamente ao Gestor, e por ele escolhido, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das diversas tarefas e serviços, sendo que as decisões e providências deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.1.9. **Instalações e sistemas:** conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função;
- 2.1.10. **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e subsistemas já existentes, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos.
- 2.1.11. **Manutenção Corretiva:** Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.
- 2.1.12. **Manutenção Preventiva:** Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 2.1.13. **Materiais de consumo:** são todos os materiais aplicáveis na execução de serviços de manutenção predial, tais como: cola, cola para tubos de PVC, fita isolante, massa de calafetar, graxa, lubrificantes, parafusos com buchas, veda rosca, materiais de limpeza e outros afins.
- 2.1.14. **Material de reposição:** todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo, lâmpada
- 2.1.15. **Níveis de anormalidade:** é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nas instalações, equipamentos e sistemas, subdivididos em:
 - a) **Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes.
 - b) **Sem riscos significativos:** ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais do Hupes-UFBA, mas que demandem ações corretivas.

c) **Emergência:** ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do Hupes-UFBA, Filial EBSERH

2.1.16. **Normas técnicas:** é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

2.1.17. **Obra:** Se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

2.1.18. **Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção **ou operação**.

2.1.19. **Ordem de serviço (OS):** comunicado da CONTRATANTE para execução de serviços inseridos ao contrato.

2.1.20. **Programa de Manutenção:** é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo metodologia específica, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. O programa de manutenção deverá ser apresentado e aprovado pela fiscalização antes do início da execução do serviço contratado, o que se dará após o recebimento, pela CONTRATANTE, do Termo de Início das Atividades. O programa de manutenção ainda deverá ser elaborado obedecendo prazos e instruções de fabricantes, NBRs e demais normas.

2.1.21. **Tempo de atendimento:** é o tempo determinado pela fiscalização para que a licitante sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. Considerou-se o regime de execução **Empreitada por Preço Global** em detrimento da contratação semi-integrada, devido à natureza específica e particular desta contratação que será locação de um sistema físico para geração de gases medicinais, in loco, incluindo fornecimento, instalação e a manutenção preventiva e corretiva, 24 horas por dia, com substituição de peças, elementos estes que não podem ser mensurados em um projeto executivo, por serem eventos aleatórios e imprevisíveis, mas fundamentais para a continuidade operacional deste sistema.

3.3. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços deste objeto será realizada através de processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, regime de **Empreitada por Preço Global**, o qual obedecerá ao constante neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações;
- Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, e suas alterações;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;
- Lei nº 12.550/2011, que autorizou a criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016;
- Lei nº 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- Lei nº 13.709/2018, que se trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Estatuto Social da Ebserh;
- Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH (Documento SEI nº [40700077](#)) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023";
- Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, que delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela Ebserh para a prática dos atos de gestão que especifica.
- Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;
- Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;
- Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh - 2ª edição, de 02/06/2025;
- Manual de Representação Gráfica para Projetos de Arquitetura e Engenharia em CAD, de 01/10/2025;
- Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, de 14/11/2025;
- Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede Ebserh, de 14/11/2025;
- Nota Técnica 05-2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh, de 14/11/2025;
- Requisitos de Especificação de Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica dos Hospitais da Rede Ebserh 2ª edição, de 14/11/2025;
- Manual de Elaboração do Programa de Manutenção predial para a Rede Ebserh - MA.SMPO.008 v02, de 14/11/2025.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos a serem instalados são de uso ininterrupto e indispensáveis aos tratamentos clínicos e cirúrgicos dos pacientes nos diversos setores do Complexo HUPES-UFBA e do Centro Pediátrico Prof. Hosannah de Oliveira, tais como enfermarias, UTIs, centro cirúrgico e salas de exames.

4.1.1. Os contratos atuais de locação destes sistemas encontram-se em fase final de vigência, não podendo ser renovados.

4.1.2. O fornecimento de ar comprimido medicinal e vácuo clínico é essencial em aplicações críticas hospitalares, como ventilação mecânica, anestesia, incubadoras e secagem de instrumentos, enquanto o vácuo clínico assegura a coleta segura de líquidos e materiais contaminantes, reduzindo riscos de infecção a pacientes e profissionais de saúde.

4.1.3. Estes sistemas desempenham papel vital nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em procedimentos cirúrgicos e no uso de ferramentas pneumáticas.

4.1.4. A qualidade do ar depende de tratamento adequado para impedir o crescimento de micro-organismos, evitando contaminações indesejadas.

4.1.5. Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade da assistência aos pacientes do Complexo HUPES-UFBA e do CPPHO que necessitam de ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

4.1.6. **Justifica-se a necessidade do critério de aceitação ser o de menor preço global para os itens pertencentes ao GRUPO 1 (itens 1 a 4) pela necessidade de contratação global e indivisível do objeto, visando garantir a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a conformidade técnica no ambiente hospitalar, conforme Estudo técnico Preliminar.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Escopo Geral:

5.1.1. O objeto abrange a disponibilização de equipamentos em regime de locação, incluindo compressores, bombas de vácuo, reservatórios, painéis elétricos, sistemas de tratamento de ar, filtros e dispositivos de segurança, bem como a execução de todas as atividades necessárias à sua instalação, operação e manutenção. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, insumos e mão de obra especializada, com atendimento técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, de forma a garantir a plena funcionalidade dos sistemas.

5.2. Instalação:

5.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas (incluindo sistema remoto de monitoramento) e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.

5.2.2. Será de responsabilidade da Contratada a interligação do quadro de proteção e comando da central com o quadro geral de emergência existente.

5.2.3. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade, mediante

programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de instalação dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;
- c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
- d) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;

5.2.4. Os equipamentos fornecidos devem ter até **3 (três) anos** de fabricados, com todos os relatórios indicando todas as manutenções e intervenções realizadas.

5.2.5. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva, preventiva ou preditiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.6. Os bens objeto da locação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos pelo setor técnico.

5.2.7. Como medida de controle e segurança no ambiente de trabalho hospitalar, a CONTRATADA deverá:

5.2.7.1. Proibir o acesso de pessoas não-autorizadas no âmbito do Complexo HUPES ou de pessoas autorizadas em áreas não autorizadas pelo fiscal do Contrato ou Administração do Complexo HUPES.

5.2.7.2. Solicitar autorização prévia, no mínimo de **02 (dois) dias** úteis de antecedência, quando houver necessidade de trabalhos de manutenção preventiva/programada no período da noite, finais de semana e feriados.

5.2.7.3. Não permitir operações de máquinas e equipamentos necessários à realização das atividades por trabalhadores não qualificados ou treinados. Efetuar o aterramento durante o uso de equipamentos elétricos.

5.2.7.4. Desligar, retirar, proteger ou isolar as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e de escoamento de água, quando necessários, ao iniciar os serviços.

5.2.7.5. Providenciar métodos de limpeza dos sapatos e botas de todos os funcionários os que circularem no ambiente hospitalar.

5.2.7.6. Ensacar os entulhos antes de sua retirada do ambiente hospitalar.

5.2.7.7. Realizar o descarte correto de entulhos e quaisquer dejetos gerados na execução das atividades.

5.2.7.8. Limpar previamente a área de trabalho e retirar ou escorar solidamente as árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco de comprometimento de sua estabilidade durante a execução da obra.

5.2.7.9. Executar os serviços obedecendo às determinações quanto a limpeza e ruídos, utilizando o mínimo de operários necessários para o serviço a ser executado.

5.3. **Transição Contratual:**

5.3.1. Considerando que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum, onde suas exigências técnicas para a execução do serviço de Locação, instalação e manutenção de Central de Gases Medicinais (Ar comprimido medicinal e Vácuo), são usualmente praticadas no mercado da área de Gases Medicinais, a CONTRATADA deverá atender os seguintes itens:

5.3.1.1. Fabricar/Fornecer e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias da Ordem De Fornecimento, emitida pela Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato;

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição do fornecimento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

5.3.1.3. Após a aprovação da fiscalização, a CONTRATADA deverá executar o plano de transição em prazo acordado com a fiscalização desde que não exceda o prazo previsto no item 5.2;

5.3.1.4. Ressalta-se que devido a característica do CONTRATANTE, o fornecimento dos gases deverá ser de forma contínuo.

5.4. **Sistema de Vácuo Clínico:**

5.4.1. O sistema ofertado deverá garantir o isolamento total do fluxo de ar aspirado. Por meio de filtros bacteriológicos instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente conforme norma RDC 50 e ANBT NBR 12.188:2016.

5.4.2. Deve ser dotado de bombas de paletas lubrificadas à óleo, ou alternativamente de lóbulos tipo garras ou parafuso, com nível ruído máximo conforme a Norma ISO 2151:2004.

5.4.3. Válvula tipo esfera de dreno e de alívio incorporadas e válvulas by-pass para drenagem sem parada do sistema de vácuo;

5.4.4. Deve possuir filtros tipos bacteriológicos, dispositivo de ajuste manual de vácuo (Vacuostato), filtros coalescentes em carcaça de alumínio com pintura anodizada, frasco para coleta de condensados, vazão de acordo com a demanda dos equipamentos. Os filtros deverão serem montados com sistema de válvulas tipo esfera (by-pass) que permita a troca sem interrupção do vácuo, e devem estar em total conformidade com a ABNT NBR 12188:2016 da ABNT-R e RDC 50 ANVISA.

5.4.5. O PAINEL ELÉTRICO deve ser dotado de comando independente para cada bomba, com tecnologia de partida direta, porta frontal e equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual e automático, protetores de inversão de fase, de sub e sobre tensão, indicador de falta de fase e inversão automática, alarme de segurança sonoro e visual. Deve atender as normas NR10, NR12 e ABNT IEC60439-1, oferecer grau de proteção IP65.

5.4.6. Deverá permitir comutação automática entre bombas principal e reserva para compatibilizar o tempo de utilização entre as bombas.

5.4.7. Sistema de monitoramento para comunicação remota via rede de internet, incluindo software compatível, a ser instalado em estação de trabalho do Setor de Infraestrutura Física.

5.4.8. O sistema de controle e monitoramento remoto deve analisar de forma contínua:

- a) Pressão de trabalho, medido em kPa;
- b) Estado ligado/desligado;
- c) Alarmes de pressão mínima e máxima;
- d) Temperatura externa, medida em °C;
- e) Horas de funcionamento por bomba de vácuo.

5.5. Sistema de Ar Comprimido Medicinal:

5.5.1. Nível de ruído conforme Norma ISO 2151:2004.

5.5.2. Sistema de monitoramento com display LCD com saída para comunicação remota via rede de internet, incluindo software compatível, a ser instalado em estação de trabalho do Setor de Infraestrutura Física.

5.5.3. Um dispositivo automático deverá ser instalado de forma a evitar reverso através dos compressores fora de serviço.

5.5.4. Possibilidade de selecionar automática ou manualmente, o funcionamento de forma alternada ou em paralelo, em caso de necessidade de carga ou de emergência.

5.5.5. É necessário a instalação de sistema de tratamento de ar independente para cada central, interligado conforme a especificação RDC - 50 da ANVISA, com metodologia para secagem de ar, retirada de vapores de óleo, partículas suspensas, hidrocarbonetos e odores do ar comprimido. Secador por adsorção, com ponto de orvalho a -45°C, alimentação elétrica conforme tensão descrita anteriormente, sistema de tratamento do ar composto de: pré-filtros, hidrocarbonetos, catalisadores, filtros de partículas, sistema de filtragem do ar com pré-filtros coalescentes, filtros bacteriológicos, pós filtros coalescentes e de carvão ativado, filtros coalescentes com dreno automático, carcaça de alumínio, visor e indicador de nível.

5.5.6. Junto com as centrais de ar comprimido deverá ser instalado central reserva de cilindros dimensionada conforme a demanda ou o solicitado em norma e capaz de atender a demanda de consumo ininterrupto por mínimo 08 (oito) horas.

5.5.7. O sistema de controle e monitoramento remoto deve analisar de forma contínua:

- a) Ponto de orvalho, medido em °C;
- b) Pressão de trabalho, medido em kgf/cm² ou bar;
- c) Estado ligado/desligado;
- d) Fração percentual de oxigênio;
- e) Alarmes de pressão mínima e máxima;
- f) Temperatura externa, medida em °C;
- g) Horas de funcionamento por compressor;
- h) Produção média mensal de ar comprimido, medido em m³.

5.5.8. No que tange ao ar medicinal, conforme ISO 7396-1, que deverá ser analisado semestralmente, com envio de laudo em formato pdf:

- a) N2: balanço;
- b) O2: de 20,4 % a 21,4 % v/v de oxigênio;
- c) CO: 5 µg/g máx. v/v;
- d) CO2: 500 µg/g máx. v/v;
- e) SO2: 1 µg/g máx. v/v;
- f) NO + NO2: 2 µg/g máx. v/v;
- g) óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máx. v/v, medido a pressão ambiente;

h) vapor de água: 67 µg/g máx. v/v (ponto de orvalho - 45,5 °C, referido à pressão atmosférica).

5.6. **Postos de Consumo:**

5.6.1. No Hupes-UFBA, os sistemas atenderão a 613 pontos de ar comprimido medicinal e 543 pontos de vácuo clínico, distribuídos entre enfermarias, UTIs, centro cirúrgico, salas de exames e setores de apoio. No CPPHO, serão contemplados 180 pontos de ar comprimido e 140 pontos de vácuo clínico, garantindo cobertura integral das necessidades assistenciais.

5.7. **Instalação e Infraestrutura:**

5.7.1. A contratada deverá realizar todas as obras civis, elétricas e hidráulicas necessárias, incluindo bases de concreto, interligações com as redes existentes, instalação de tubulações em cobre sem costura, soldadas com prata 35% e devidamente sinalizadas conforme a ABNT NBR 12188:2016. Também deverá elaborar e apresentar projetos executivos com ART registrada no CREA, contemplando diagramas, memoriais descritivos e plano de içamento de equipamentos, quando necessário. O prazo para conclusão da instalação e início do funcionamento será de até 30 dias após a ordem de fornecimento.

5.8. **Operação e Manutenção:**

5.8.1. A contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos sistemas, sem qualquer interrupção no fornecimento de gases. O plano de manutenção abrangerá ações preventivas, corretivas e preditivas:

a) **Preventivas:** substituição periódica de filtros, calibração de válvulas e instrumentos, análises semestrais da qualidade do ar em pontos de consumo, emissão de relatórios técnicos e laudos.

b) **Corretivas:** atendimento a chamados abertos pela CONTRATANTE em até **4 (quatro) horas** a contar da comunicação, **inclusive para atendimento aos sábados, domingos e feriados**, substituição de equipamentos inviáveis em até 30 dias, sem ônus para a contratante.

c) **Preditivas:** monitoramento contínuo de parâmetros operacionais, identificação de falhas potenciais e antecipação de intervenções.

5.8.2. Todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, deverão ser registrados em relatórios digitais detalhados, entregues à CONTRATANTE em até 48 horas após a execução.

5.8.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

5.8.4. A manutenção corretiva terá prazo máximo de resolução de **24 (vinte e quatro) horas**, ainda que exista a necessidade de substituição de peças, conforme **Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (53413156)**.

5.8.4.1. Entende-se por “prazo máximo de resolução”, o prazo para término do serviço de assistência técnica realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado e restabelecendo o perfeito funcionamento do equipamento.

5.8.4.2. A critério da CONTRATANTE, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por escrito pela CONTRATADA, dentro do prazo de 24 horas após abertura do chamado de manutenção corretiva, devidamente protocolado junto a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato.

5.8.4.3. A ausência de peças listada com sobressalentes no estoque da contratada, não será argumento suficiente para atrasar a conclusão do reparo. Devendo este ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Termo de referência.

5.8.5. A manutenção preventiva será realizada pela empresa vencedora no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes:

I - As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia (limitado ao último dia útil) de cada mês, obedecendo a interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco).

II - O horário de atendimento será: das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, das segundas às sextas-feiras.

5.8.6. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone e/ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.8.7. A contratada deverá informar número de telefone (0800, celular local (DDD 071), ou telefone fixo local (DDD 071), ou ainda telefone habilitado para recebimento de chamadas a cobrar) com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.8. Todo o fornecimento de ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e, portanto, as empresas participantes deste processo deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir ar comprimido em cilindros.

5.9. **Normas e Regulamentações**

5.9.1. A solução deverá estar em conformidade com as normas da ANVISA (RDC 50/2002 e correlatas), da ABNT NBR 12188:2016, bem como as Normas Regulamentadoras do MTE (NR-10, NR-12, NR-13, NR-33 e NR-35). A empresa

contratada deverá fornecer e comprovar o uso de EPIs, além de promover o descarte adequado de resíduos, especialmente óleos e filtros, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Trata-se de locação de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo Clínico, para suprir as necessidade do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hupes-UFBA) e do Centro Pediátrico Prof. Hosannah de Oliveira (CPPHO), através do serviço de locação, incluindo a cessão e as manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais nos equipamentos, os quais destinam-se à utilização pelo Hospital, que integram o Sistema Único de Saúde. A ser contratado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** com CRITÉRIO DE JULGAMENTO de **MENOR PREÇO**, sob o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6.2. O objeto dessa contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, ante a omissão conceitual do RLCE 2.0.

6.3. A natureza do objeto da presente contratação é definida como continuada, tendo em vista que os serviços prestados, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.4. Por se tratar de contratação de serviços continuados, declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Executivo.

6.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Da legislação relacionada**

7.1.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

- a) Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Regulamento de Licitações da Ebserh 2.0;
- c) Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto dessa contratação;
- d) Lei n. 13.146 de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- e) Normas da ABNT relacionadas aos serviços objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta desta;
- f) Caderno de Processos e Práticas de Manutenção Predial - Volume I;
- g) Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- h) Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate a incêndio;
- i) Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- j) Lei n.º 13.709/2018, que se trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- k) Demais normas técnicas da ABNT aplicáveis, normas relacionadas à segurança do trabalho e legislação correlata.

7.2. **Dos critérios de sustentabilidade**

7.2.1. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, destaca-se como critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução, o que se segue:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
- e) não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

7.2.2. Atender **também** aos seguintes critérios:

- a) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto n.º 9.178/2017;
- b) utilizar barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;
- c) observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) observar, no que couber, as Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto dessa contratação;
- f) causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;
- h) adotar medidas para garantir economia de água tratada, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;
- i) caso haja implantação de instalações sanitárias ou outras instalações provisórias no canteiro dos serviços que gerem efluentes: Realizar coleta e tratamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados durante a execução contratual, atendendo às exigências legais da Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005 e legislação correlata, devendo comprovar essa destinação.

7.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços.

7.2.4. O gerenciamento de resíduos provenientes dos serviços objeto desta contratação deve atender às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

7.2.5. Além disso, com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas nos art 4º e 5º do RLCE 2.0, devem ser observadas nas contratações as seguintes diretrizes:

- a) busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- b) observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação;
- c) Devem ser observadas as normas relativas à:
 - I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
 - II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

7.3.

Da vistoria

7.3.1. A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, com prazo compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação do edital e o último dia útil anterior à data de abertura da licitação, mediante prévio agendamento no horário das 09 às 12h e das 14 às 16h, com a Chefia do Setor de Infraestrutura Física do Complexo Hupes-UFBA, ou outro (a) funcionário (a) por ela designado (a), pelo telefone (071) 3646-3423/3468. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.3.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1.2. Endereço para realização da vistoria:

Hospital Universitário Professor Edgard Santos

Endereço: Rua Augusto Viana s/nº, Canela, Salvador-BA

7.3.1.3. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.3.2. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

7.3.3. A vistoria gerará a **Declaração de Vistoria Realizada** constante no **Anexo II** deste Termo de Referência, com assinatura de servidor designado pela administração. Este comprovante será entregue com a documentação de habilitação (Qualificação Técnica).

7.3.4. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, nesse caso, o LICITANTE deverá emitir **Declaração de Vistoria Não Realizada Anexo III** deste Termo de Referência.

8.

PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

8.1. Para este processo licitatório não haverá aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da LC nº 123/2006 (Exclusividade e Cota Reservada para ME/EPP), com base no incisos II e III do art. 49 da LC nº 123/06. Portanto, o processo licitatório será destinado à ampla concorrência.

9.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta..

9.5. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006

10.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1.

Modo de disputa:

10.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.

10.2.

Intervalo entre lances:

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de **1%**

10.3.

Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.5.1. *certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

10.5.2. *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.*

10.5.3. *a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:*

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.5.4. *no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);*

10.5.5. *no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*

10.5.6. *é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.*

10.5.7. *as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.*

10.6. **Qualificação Técnica**

10.6.1. **A EMPRESA deverá apresentar a seguinte documentação com relação à Qualificação Técnica Operacional:**

10.6.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), juntamente com a classificação onde conste área de atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.6.1.2. Declaração de Vistoria Realizada, conforme modelo do Anexo II, ou de vistoria não realizada, conforme modelo do Anexo III;

10.6.1.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e equipe técnica mínima considerada essencial para a execução contratual, a saber, assinada pelo representante legal da CONTRATADA:

10.6.1.3.1. 01 (um) engenheiro mecânico ou outro profissional devidamente reconhecido e registrado pelo CREA, devendo ser, necessariamente, o indicado como responsável técnico pela execução do objeto do processo, devendo ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

10.6.1.4. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no CREA, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de locação ou manutenção de sistemas centrais de gases medicinais, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6.1.4.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual o hospital possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

10.6.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.1.5. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA nº1.137/2023".

10.6.2. A EMPRESA deverá apresentar a seguinte documentação com relação a Qualificação Técnica Profissional:

10.6.2.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de pelo menos **50% (cinquenta por cento) da demanda provisionada**, ou de complexidade igual ou superior, devendo comprovar mediante anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. É irregular a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por dois ou mais licitantes, caso, a partir da análise da situação concreta, se constate a ocorrência de conflito de interesses com prejuízo à isonomia entre os participantes bem como ao sigilo e à independência das propostas.

10.6.2.1.1. Para a central de ar comprimido medicinal deverá ser comprovado o atendimento de hospitais, com leitos de pronto atendimento e/ou no mínimo 5 (cinco) salas de centro cirúrgico e, pelo menos 10 (dez) leitos de unidade de terapia intensiva, com pelo menos **396 pontos** de consumo, distribuídos na unidade.

10.6.2.1.2. Para central de vácuo clínico deverá ser comprovado o atendimento de hospitais, com leitos de pronto atendimento e/ou no mínimo 5 (cinco) salas de centro cirúrgico e, pelo menos 10 (dez) leitos de unidade de terapia intensiva, com pelo menos **340 pontos** de consumo, distribuídos na unidade.

10.6.2.2. Comprovação de que possuirá, em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços

contratados. Tal responsável técnico deverá ser profissional com qualificação compatível com os serviços a serem executados, conforme art. 59, da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

10.6.2.2.1. Os profissionais acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins da presente contratação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente se sagre vencedor do certame.

10.6.2.3. Comprovação por meio de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, que o Responsável Técnico apresentado pela empresa, tenha prestado serviços de relevância técnica, funcionais, quantitativas e qualitativas com os que compõem o objeto da presente contratação.

10.6.2.4. Os profissionais indicados pela contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

10.6.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.6.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.6.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.6.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

10.6.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.6.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.6.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.6.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

10.6.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

10.6.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

10.7. Proposta

10.7.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

10.7.2. Deverá compor a proposta o valor mensal do serviço proposto e o valor para 24 (vinte e quatro) meses de contrato;

10.7.3. A proposta deverá ter validade mínima de 120 dias

10.7.4. Elaborar proposta conforme Formulário de Proposta de Preços do **Anexo I**;

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. O contrato será fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

11.2. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio do Gestor da Execução do Contrato, da Fiscalização Técnica e da Fiscalização Administrativa, designados formalmente pela autoridade competente, a correta execução dos serviços, para fins de sua aceitação, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessários.

11.2.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização Técnica serão realizadas pelo Setor de Infraestrutura Física do HUPES/UFBA/EBSERH.

11.2.2. A Fiscalização Administrativa será realizada pela Unidade de Contratos do HUPES/UFBA/EBSERH.

11.3. A fiscalização contratual e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais com o preposto, telefones, mensagens eletrônica via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

11.4. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

11.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela fiscalização, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4.2. A fiscalização poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4.3. O preposto da empresa no local da execução do objeto, será representado pelo encarregado de manutenção.

11.5. Após a assinatura do Contrato, deverá ser realizada reunião inicial presencial, registrada em ata, com a participação do preposto da CONTRATADA e dos representantes da CONTRATANTE. Serão realizadas, ainda, reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, conforme conveniência da CONTRATANTE, destinadas a acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados e assegurar o pleno atendimento aos resultados e processos sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. As execuções e os serviços prestados pela CONTRATADA também serão avaliados qualitativamente a cada mês, em função do desempenho observado, a partir da data de início das atividades junto à CONTRATANTE.

11.6.1. A CONTRATADA utilizará metas de desempenho e indicadores de infrações para medição, pagamento e avaliação dos serviços e será aplicado desconto cumulativo sobre a fatura mensal (DF), na forma estabelecida no Instrumento de Medição do Resultados (IMR), **Anexo IV**.

11.6.2. A avaliação de desempenho dos serviços prestados será realizada com o uso dos seguintes indicadores:

a) Indicador nº 01 - Quantidade de Manutenções Preventivas (MP);

b) Indicador nº 02 - Quantidade de Chamados Atendidos (CH);

c) Indicador nº 03 - Tempo Médio de Atendimento (T);

d) Indicador nº 04 - Tempo Médio de Reparo (TMR);

11.6.3. Os indicadores de infrações serão os constantes no quadro 1.

Quadro 1. Relação de Infrações

Infrações	Critério aferição	Percentual Desconto
Não utilizar o uniforme adequado ou incompleto	por funcionário / por dia	5%
Deixar de disponibilizar ferramentas e equipamentos necessárias para execução do serviço	por ocorrência	5%
Não utilizar os equipamentos de proteção individual adequados	por ocorrência	5%
Descarte de materiais em locais inadequados e/ou dentro da área do HUPES, que não a indicada pela fiscalização	por ocorrência	5%
Não enviar ordem de serviço assinada em até 2 (dois) dias úteis	por ocorrência	5%
Indisponibilidade do sistema supervisorio	por dia	5%

Utilizar as dependências do HU para fins diversos do objeto do contrato	por ocorrência	10%
---	----------------	-----

11.6.3.1. O valor máximo do desconto da fatura (DF) referente as infrações será limitado a 10%.

11.6.4. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

11.6.5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o IMR não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesse primeiro mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao IMR.

11.6.6. Os descontos sobre o valor da fatura (DF) não isentam a CONTRATADA da aplicação de sanções nos termos do **item 24** do presente Termo de Referência.

11.6.7. A cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

11.7. A Medição será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.7.1. Até 5º dia útil de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização da CONTRATANTE, boletim de medição referente ao mês anterior, em arquivo de Excel, com informações quantitativas, contendo a demonstração da composição de valor dos serviços prestados no mês encerrado, considerando:

11.7.2. O Fiscal Técnico deverá analisar as informações quantitativas da medição e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

11.7.3. O procedimento tratado no subitem anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento das execuções realizadas a cada mês.

11.7.4. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês.

11.7.5. Em todos os casos, a CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.7.6. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico e ou o Gestor do Contrato irão apurar o resultado das avaliações de qualidade da execução do objeto contratado por meio da aplicação dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

11.7.7. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.

11.7.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11.7.9. Durante a execução contratual, a CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.

11.7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e produtividade abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

11.7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e produtividade exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

12. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

12.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art .7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº [23534.018601/2025-11](#).

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando o assunto exceder as competências próprias da Equipe de Fiscalização do Contrato;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.11. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

13.12. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

13.13. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

13.14. Disponibilizar espaço físico para a instalação das centrais no hospital, para atendimento ao objeto em destaque.

13.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento.

14.2. Tratar com cordialidade, respeito e educação todos os usuários, servidores e funcionários do Complexo Hupes-UFBA. Em casos de conduta inadequada por parte do usuário em relação a funcionários da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá ser comunicada para as providências cabíveis.

14.3. Informar ao requisitante da ordem de serviço, ou ao representante presente no local, a situação atual do ativo ou do ambiente, indicando a conclusão do reparo ou eventuais pendências que ainda necessitem de tratamento.

14.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.5. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, necessários conforme legislação pertinente.

14.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, especificando e orientando, por escrito, as condutas que deverão ser tomadas por seu preposto durante esse tipo de ocorrência, devendo o mesmo anexar as informações em sua sala em local visível para orientação de seus funcionários.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.8. Utilizar empregados habilitados, qualificados e capacitados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 14.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.10. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 14.11. Encaminhar à Gestão do Contrato do Hupes-UFBA, Filial EBSEH, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los. A escala não poderá ocorrer de forma que prejudique o funcionamento do serviço, como por exemplo, não deverá ser marcada férias de funcionários de uma mesma categoria profissional no mesmo período.
- 14.12. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada de trabalho. A cópia da leitura dos registros de ponto deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil à gestão do contrato.
- 14.12.1. O registro de ponto deverá ser realizado no momento da chegada ou da saída do trabalhador. Serão considerados não conformes os casos em que houver mais de 2 (dois) registros manuais de ponto por colaborador, por motivos diversos, como esquecimento ou falha no sistema de registro eletrônico.
- 14.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 14.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 14.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.
- 14.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação do fornecedor.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.19. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2018.
- 14.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.27. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar rádio portátil para todos os postos de serviço para maior agilidade na execução dos serviços.
- 14.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar celular corporativo, que deve sempre estar disponível para atendimento e recebimento de ligações emergenciais, para os plantonistas de elétrica, hidráulica, para os encarregados e para o engenheiro supervisor.
- 14.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela

boa técnica, normas e legislação.

14.33. É responsabilidade da CONTRATADA proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente dos danos sofridos.

14.35. Substituir os equipamentos/instrumentos de trabalho em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

14.36. Identificar todos os equipamentos/instrumentos de trabalho de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

14.37. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.37.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.37.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

14.40. Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

14.41. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.42. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14.43. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.44. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 3ª edição Abr/2020, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf>):

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA a poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.45. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.46. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.49. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

14.54. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.56. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.57. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.58. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.

14.59. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14.60. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

14.61. Não incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do RLCE 2.0.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; seja mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização técnica Relatório Mensal de Manutenção. Este relatório deverá conter um item que onde será informado as atividades de manutenção programadas para o mês seguinte.

17.1.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização Técnica, que deverá verificar as conformidades com as exigências contratuais, verificar os quantitativos executados, aprovar a Planilha de Medição, realizar a avaliação qualitativa dos serviços através do Instrumento de Medição do Resultados (IMR) e emitir relatório circunstanciado ao Gestor do Contrato.

17.1.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.2.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.3. No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

17.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.4. No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

18.1.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ter o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), **Anexo IV**.

18.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.1.5. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura, preferencialmente por meio digital, ao Gestor do Contrato acompanhada pela:

a) Planilha de medição aprovada pela fiscalização e assinada pela CONTRATADA;

b) Comprovante de pagamento da remuneração, do vale transporte e do vale alimentação dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

c) Comprovante de recolhimento contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), GFIP/SEFIP correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

d) Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

e) Lista de empregados destacados para a prestação do serviço no mês.

f) outros documentos julgados necessários pela equipe de fiscalização contratual para a melhor comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

18.1.6. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como a apresentação dos documentos previstos no subitem anterior.

18.1.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços cobrados e será acompanhada dos demais

documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.

18.1.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0029-44, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade (se for o caso);
- b) Data da emissão;
- c) Período de prestação dos serviços;
- d) Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- e) Destaque do valor da retenção, dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção;
- f) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- g) Número do instrumento contratual adotado pela CONTRATANTE;
- h) Descrição clara do objeto da contratação;
- i) Número da nota de empenho.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 18.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9.1. A CONTRATADA, juntará ao processo de pagamento, as seguintes consultas:

- a) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:
 - I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
 - II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do
 - III - contratado;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - V - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

18.18. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o Hupes-UFBA/EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

18.19. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

18.20. O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.

21.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

21.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

21.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14. Será considerada extinta a garantia:

21.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

21.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

22.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1.1. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 27º da Lei nº 13303/2016, na Lei nº 12.187/2009 e na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG.

22.1.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU (2021):

22.1.2.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

22.1.2.2. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

22.1.2.3. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. O programa deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

22.1.2.4. Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) do Hupes-UFBA.

22.1.2.5. Uso Racional da Água

- a) A CONTRATADA deverá capacitar os seus empregados quanto ao uso racional da água;
- b) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado;
- c) Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

22.1.2.6. Uso Racional de Energia Elétrica

- a) A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- b) A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e
- c) A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

22.1.2.7. Coleta Seletiva e Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) A CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- b) A CONTRATADA deverá observar as regras do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), eventualmente implantados, pela CONTRATANTE;

22.1.2.8. Poluição Sonora

- a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

22.1.2.9. Remoção de entulhos e gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC)

- a) Realizar a adequada proteção dos locais onde serão realizados os serviços, utilizando lonas, fitas, telas ou qualquer outro material necessário, de modo a evitar qualquer dano às instalações, acabamentos e mobiliários.
- b) Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela CONTRATANTE, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.
- c) Quando ocorrerem, as manchas, salpicos de tinta e outras sujidades deverão ser cuidadosamente removidas de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias, peças, metais e louças sanitárias, acabamentos, revestimentos e mobiliários.
- d) Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.
- e) Utilizar contêineres para deposição de entulhos e RCC, sendo que o fornecimento desses elementos estarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- f) O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do [NOME DO HUF];
- g) As unidades contêineres somente poderão permanecer pelo período e local a ser autorizado pela Fiscalização Técnica;
- h) Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo dos serviços de manutenção).

22.1.2.10. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes regras:

- I - Separar seletivamente, quando couber, os seguintes materiais: papéis / papelões, plásticos, vidros, metais, madeira resíduos orgânicos e outros;
- II - Separar as pilhas e baterias usadas ou inservíveis e armazenar em recipientes adequados para destinação específica;
- III - Separar as lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis em recipientes adequados para destinação específica;
- IV - Respeitar as especificações estabelecida na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril 2001, quanto as cores: 1) AZUL para papel/papelão; 2) VERMELHO para plástico; 3) VERDE para vidro; 4) AMARELO para metal; 5) PRETO para madeira; 6) LARANJA para resíduos perigosos; 7) BRANCO para resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; 8) ROXO para resíduos radioativos; 9) MARROM para resíduos orgânicos; e 10) CINZA para resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.
- V - São materiais não recicláveis aqueles para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, sendo denominados como "REJEITOS", tais como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas e baterias (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);
- VI - Providenciar o acondicionamento adequado e transporte interno, desde o local de origem até o local designado, em horários propícios, de todos os resíduos gerados pela atividade da CONTRATADA, atendendo as instruções e orientações a serem apresentadas pela CONTRATANTE;
- VII - Os recipientes para acondicionamento e transporte interno deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

22.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA

22.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- I - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 24.1.1. não assinar o contrato;
- 24.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 24.1.3. apresentar documentação falsa;
- 24.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 24.1.5. não manter a proposta;
- 24.1.6. falhar na execução do contrato;;
- 24.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 24.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.9. declarar informações falsas; e
- 24.1.10. cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. **Multa de:**

- 24.2.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 24.2.2.2. 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.2.2.3. 0,5% (meio por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.2.4. 0,3% a 9,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 24.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perdadesta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

24.2.5. As sanções previstas nos subitens 24.2.1 e 24.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 24.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

24.2.6. A CONTRATANTE poderá ser emitida GRU –Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

24.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

24.4. A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% ao dia sobre o valor mensal do item do objeto do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do do item do objeto do contrato
3	1,2% ao dia sobre o valor mensal do do item do objeto do contrato
4	2,4% ao dia sobre o valor mensal do item do objeto do contrato
5	4,8% ao dia sobre o valor mensal do item do objeto do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

24.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh](#). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. A estimativa de preços referenciais encontra-se no processo relacionado SEI nº [23534.018601/2025-11](#).

25.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

27. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

27.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, conforme art. 158 da RLCE 2.0.

27.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção corretiva e preventiva ou fornecimento de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

27.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação não expressamente admitida pela Equipe de Fiscalização.

27.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto:

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência ou executivo.

27.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

27.1.6. É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nos impedimentos do art. 124 do RLCE 2.0.

27.2. **Consórcios:**

27.2.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

27.2.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

27.2.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

27.2.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

27.2.1.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

27.2.1.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

27.2.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

27.2.1.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

27.2.2. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

28. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria-SEI 434/2025 (SEI nº [51474970](#)), pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) - Portaria SEI nº 434/2025

FUNÇÃO	SERVIDOR / EMPREGADO PÚBLICO
--------	---------------------------------

FUNÇÃO	SERVIDOR / EMPREGADO PÚBLICO
INTEGRANTES (S) TÉCNICOS	Amanda Thayla Silva Monteiro Engenheira Eletricista Setor de Infraestrutura Física DLIH/GAD/Hupes-UFBA
COORDENADOR	Marcelo Espinheira Cravo de Carvalho Engenheiro Mecânico Setor de Infraestrutura Física DLIH/GAD/Hupes-UFBA

29. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Marcelo Espinheira Cravo de Carvalho
Amanda Thayla Silva Monteiro
Equipe de Planejamento da Contratação

Requisitado por:

George Augusto Batalha Contreiras Santos
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

De acordo:

Dárcio Raimundo Lins dos Santos
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Aprovo o Termo de Referência e seus anexos de acordo com as disposições legais pertinentes, bem como com a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preços desta contratação.

Rodrigo Machado Santos
Gerente administrativo
HUPES-UFBA/EBSERH

José Valber Lima Menezes
Superintendente
HUPES-UFBA/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Espinheira Cravo de Carvalho, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 09/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Thayla Silva Monteiro, Engenheiro(a) Eletricista**, em 09/01/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto Batalha Contreiras Santos, Chefe de Setor**, em 09/01/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Raimundo Lins dos Santos, Chefe de Divisão**, em 12/01/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Salum Valverde de Abreu, Gerente, Substituto(a)**, em 12/01/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 12/01/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56929730** e o código CRC **4D9B0CCB**.

Referência: Processo nº 23534.006978/2025-19 SEI nº 56929730

Criado por [amanda.thayla](#), versão 1 por [amanda.thayla](#) em 09/01/2026 14:34:27.